



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA

EDITAL Nº 32, de 22 de abril de 2021

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTUDANTE – PAISE

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IF BAIANO, nomeado pelo Decreto de 25/04/2018, publicado no DOU de 26/04/2018, Seção 2, página 01, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, considerando ainda a Lei nº 12.155/2009, o Decreto nº 7.234/2010, o Decreto nº 7.416/2010 e a Resolução Nº 01, de 29 de janeiro de 2019, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF Baiano, torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de cursos presenciais e a distância, com a finalidade de participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, por meio do PAISE.

1. DO PROGRAMA E DAS SUAS MODALIDADES

1.1 O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, visa contribuir para o bem estar biopsicossocial, permanência e êxito nas atividades acadêmicas de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 Observadas as especificidades dos *campi* e a disponibilidade orçamentária referente à Assistência Estudantil além do contexto imposto pela pandemia de Covid-19 e as ações necessárias para o enfrentamento das circunstâncias advindas da mesma da forma mais eficiente possível, o PAISE contemplará os seguintes auxílios:

1.2.1 Auxílio Moradia: concessão de recurso financeiro, fixo e mensal, para custear as despesas de aluguel aos(as) estudantes oriundos(as) de outros municípios, que precisaram se mudar, em virtude do ingresso no Instituto, para a cidade do *campus* ou município circunvizinho a fim de participar das APNPs e/ ou das aulas presenciais.

1.2.2 Auxílio Material Acadêmico: concessão de repasse financeiro, único e anual ao(à) estudante, para custeio de material acadêmico. Pode ser acumulado com outros auxílios.

1.2.3 Auxílio Cópia e Impressão: concessão de cota ou repasse financeiro, fixo e mensal, ao(à) estudante para a reprodução e/ou impressão do material de uso acadêmico, exceto os casos especificados na Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, durante o período letivo. Pode ser acumulado com outros auxílios. (poderá ser pago por valor mensal ou semestral)

1.2.4 Auxílio Permanência: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, ao(à) estudante que não possui perfil para os demais auxílios não acumuláveis, contudo, vivem em situação de vulnerabilidade, e cuja renda per capita familiar seja de até 50% do salário mínimo vigente.

1.2.5 Auxílio PROEJA: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, aos(as) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos do Proeja Técnico ou de Formação Inicial e Continuada (FIC) que tenha duração igual ou superior a seis meses, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2.6 Auxílio Creche: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, ao(à) estudante pai ou mãe com filho(a) de até 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade no ato da inscrição, ou com deficiência comprovada por laudo médico, que resida com o(a) estudante e não possua amparo familiar para o cuidado durante o horário de aula.

Parágrafo Único. De acordo com a Portaria Nº 519, de 09 de abril de 2014, é vedada a concessão de pagamento cumulativo de Auxílio Creche, por meio do PAISE, a estudantes cônjuges.

1.2.7 Auxílio Alimentação: Concessão de repasse financeiro fixo e mensal para suprir demandas alimentícias.

1.3 Caberá à CLAE analisar as solicitações de auxílios cumulativos.

1.4 Os(as) estudantes selecionados(as) pelo PAISE e seus(suas) responsáveis, no caso de estudante menor de 18 anos, assumem a responsabilidade e o compromisso de utilizarem os auxílios financeiros recebidos para as finalidades e objetivos estabelecidos neste Edital.

2. DOS LIMITES MÁXIMOS DOS AUXÍLIOS

2.1 Os valores dos Auxílios a serem praticados no âmbito do PAISE serão definidos a critério do *campus*, conforme especificações no quadro a seguir:

Quadro 1. Limites máximos dos auxílios a serem praticados no âmbito do PAISE.

AUXÍLIO/BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
Auxílio Moradia - Mensal	
Auxílio Material Acadêmico - Único	
Auxílio Cópia e Impressão - Mensal	
Auxílio Cópia e Impressão - Semestral	
Auxílio Permanência - Mensal	
Auxílio PROEJA - Mensal	
Auxílio Alimentação -	
Auxílio Creche - Mensal	

2.2 Com exceção do Auxílio Moradia, cujo pagamento será realizado em todos os meses do ano (12 meses), e dos auxílios pagos em cota única ou semestralmente, a concessão dos auxílios aos(as) selecionados(as) será realizada mensalmente em períodos letivos, de acordo com o calendário acadêmico de cada *Campus*.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS

3.1 Para participar do PAISE, o(a) estudante deverá:

3.1.1 Estar matriculado(a) e com frequência regular em curso ofertado pelo *campus*, de nível médio ou graduação, nas modalidades presencial (inclusive durante as APNPs) ou EaD.

3.1.3 Possuir renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio vigente

4. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

4.1 A seleção dos(as) estudantes se dará através de análise de inscrição no CADÚNICO do Governo Federal, que deve estar atualizado, seguindo os critérios estabelecidos no Decreto 7.234/2010.

4.1.1 Deverá ser enviado arquivo em anexo, preferencialmente em formato PDF, do espelho do CADÚNICO para as plataformas digitais definidas pelo *Campus* xxxxxxxx@ifbaiano.edu.br (e-mail indicado pelo *Campus*) a fim de comprovação da situação de vulnerabilidade e inscrição no programa.

4.1.1.1 Os(AS) estudantes solicitantes do Auxílio Moradia, deverão também anexar contrato de aluguel (discentes que precisaram se mudar a fim de participar das APNPs e/ ou das aulas presenciais).

4.1.1.2 Para os(as) estudantes solicitantes do Auxílio Creche, anexar também cópia de certidão de nascimento dos filhos com até 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade no ato da inscrição ou laudo médico (comprovando situação) para os filhos acima dessa idade e que possuem deficiência.

4.1.2 Poderão ser utilizados dados e documentos advindos das seleções realizadas para atendimento das Resoluções 65, 71 e 89, a critério da CLAE.

4.1.3 É de inteira responsabilidade do(a) discente o compromisso com o envio dos documentos digitais, não podendo alegar falta de conectividade ou problemas técnicos que justifiquem a não inscrição ou a rejeição da mesma.

4.1.4 O(A) discente deverá, no ato da inscrição, apresentar foto de documento que conste CPF e indicar os dados bancários (em nome do estudante) para eventuais pagamentos.

4.2 A seleção adotará como critério a renda *per capita* familiar indicado no registro do CAD único, sendo realizado escalonamento visando prestigiar aqueles com menor renda.

4.2.1 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

I. Aluno(a) oriundo(a) de escola pública;

II. Maior número de membros na família;

III. Maior idade, considerando ano, mês e dia.

Parágrafo único: As unidades poderão estabelecer outras formas de seleção desde que sejam objetivas e transparentes,

garantindo celeridade e otimizando a eficiência na gestão dos recursos.

4.3 Este edital e outras informações pertinentes ao processo de seleção estarão disponíveis no sítio eletrônico do IF Baiano em: www.ifbaiano.edu.br.

5. DOS RECURSOS

5.1 O(A) estudante poderá, através de e-mail indicado pelo *campus*, interpor recurso contra o resultado deste processo seletivo no período previsto no cronograma junto à Coordenação de Assuntos Estudantis.

5.1.2 O e-mail deve ter como título: RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO DO PAISE, indicando nome do(a) discente, curso, ano ou semestre, documentos probatórios além das razões argumentadas.

5.2 Em hipótese alguma, será aceita revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da seleção.

5.3 Fica vedado os recursos de candidatos que tenham sido excluídos por ausência da documentação solicitada no item 4.1.1.

5.4 Fica estabelecido o prazo de 48 horas para a impugnação desse edital, a contar da data de sua publicação.

6 DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

6.1 O(A) estudante, para garantir o(s) benefício(s), deverá:

6.1.2 Ter matrícula regular;

6.1.3 Ter frequência mensal mínima de 75% nas APNPs ou aulas presenciais, quando do retorno.

6.1.3.1 Em caso de frequência mensal inferior a 75% da carga horária por dois meses seguidos ou três meses alternados no mesmo período letivo, o(a) discente poderá ser excluído(a) do Programa, a critério da CLAE que irá avaliar critérios relativos ao desempenho acadêmico, comprometimento estudantil para melhorar a assiduidade e efetividade das ações que buscam a permanência e êxito estudantil.

6.1.3.2 Em caso de frequência inferior a 75%, o(a) estudante somente terá direito a permanência no programa se suas faltas estiverem devidamente justificadas ou sob acompanhamento da equipe pedagógica, que poderá recomendar a manutenção do aluno.

6.2 A concessão dos auxílios será cancelada automaticamente, sem prévio aviso em caso de conclusão de curso, abandono, desistência, transferência e trancamento do curso.

6.3 O auxílio poderá ser cancelado se comprovada omissão, fraude ou inverdade nas informações e documentos apresentados, podendo o estudante ressarcir o valor recebido do programa, caso tenha recebido o auxílio indevidamente respeitando sempre as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

6.3.1 Está ressalvado o direito de defesa, com garantia do contraditório após a decisão administrativa devidamente fundamentada.

6.4 Os auxílios dispostos nesse edital serão cancelados nos seguintes casos:

I - conclusão do curso de graduação;

II - desempenho acadêmico insuficiente;

III - trancamento de matrícula;

IV - desistência da bolsa ou do curso;

V - abandono do curso; ou

VI - prática de atos não condizentes com o ambiente acadêmico, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

7. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PAISE

7.1 A implementação do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano ocorrerá a critério do *campus*, de acordo com suas peculiaridades acadêmicas, poderá ser realizado em mais de uma etapa, contanto que o montante do recurso a ser aplicado em cada uma delas seja planejado nos limites da disponibilidade orçamentária.

7.2 O planejamento das duas etapas do PAISE deve ser estruturado com base na previsão de ingresso de novas turmas ao longo do ano letivo corrente.

7.3 Os(As) alunos não contemplados(as) na primeira etapa do PAISE poderão concorrer às novas vagas disponibilizadas na segunda etapa, ficando a critério do Serviço Social a realização de nova solicitação e análise documental.

7.4 O cronograma e o quadro de vagas do PAISE 2021 será definido pelo NAISE, com anuência dos(as) respectivos(as) Diretores(as)-Gerais de *campus* e vinculados ao presente Edital, devendo observar as seguintes fases especificadas.

7.5 Poderá ser feita seleção em caráter de cadastro de reserva até que se tenha notícias em relação ao orçamento, momento que será indicada o número de vagas ofertadas.

8 DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

8.1 Os(As) estudantes selecionados(as) pelo presente Edital devem ficar atentos(as) aos comunicados e prazos que serão divulgados, bem como às solicitações e orientações do Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante, que deverá divulgar cronograma e atualizações das etapas no site e nas redes sociais da instituição.

8.2 O pagamento e manutenção do(s) auxílio(s) dependerá da disponibilidade orçamentária *docampus*.

8.3 A gestão orçamentária dos recursos da Assistência Estudantil deve ser transparente e com participação dos profissionais da CLAE e, sempre que possível, da comunidade acadêmica, garantindo envolvimento dos interessados.

8.4 Os auxílios poderão ser pagos da seguinte forma:

I. Conta corrente (em nome do próprio estudante) de qualquer banco, podendo inclusive ser conta digital, devido à restrição de atendimento nas agências bancárias;

II. Conta poupança (em nome do próprio estudante);

III. Ordem de pagamento.

8.4.1 Não serão aceitas contas:

I) Com mais de um titular;

II) Abertas com CPF diferente ao do estudante beneficiário.

8.4.2 É de responsabilidade do(a) estudante ativar sua conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

8.4.3 Havendo impossibilidade de o(a) estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária, a critério de cada *campus*.

8.4.4 É responsabilidade do(a) estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária.

9. DA IMPUGNAÇÃO

9.1 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado(a), no prazo de cinco dias contados a partir de sua publicação.

9.2 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Diretoria de Assuntos Estudantis, no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da impugnação, a qual deve ser encaminhada para o e-mail: dgae@ifbaiano.edu.br.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Comissão Local de Assistência Estudantil poderá recomendar à Direção-Geral *docampus* o remanejamento dos recursos destinados aos auxílios do PAISE, quando não for constatada demanda prioritária para algum deles, ou para o enfrentamento da pandemia, caso entenda ser o melhor para garantia e execução das APNP's.

10.2 A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pelo Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do(a) estudante beneficiado(a) pelos auxílios.

10.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

10.4 As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações, ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à Comissão Local de Assistência Estudantil e/ou a Ouvidoria do IF Baiano (<http://ifbaiano.edu.br/portal/ouvidoria/>).

10.5 A participação do(a) estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.6 Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o e-mail: dgae@ifbaiano.edu.br.

10.7 Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Comissão Local de Assistência Estudantil e com auxílio da gestão do *campus* e, caso necessário, com auxílio da Diretoria de Assuntos Estudantis.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD0001 - RET**, em 22/04/2021 20:01:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/04/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 184815

Código de Autenticação: 8bae75a0d9

